

uma hora e trinta minutos por dia em pelo menos três dias por semana, ou para além dos dias úteis, fora do horário compreendido entre as 8 e as 20 horas, bem como quando as necessidades de cuidados requeiram um grau de diferenciação que exceda as actividades da carteira básica, nomeadamente, fisioterapia, psicologia, entre outras;

2) Colaboração com outras unidades funcionais em programas específicos de intervenção na comunidade:

2.1) Em grupos, no âmbito da saúde escolar, da saúde oral e da saúde ocupacional;

2.2) Em projectos dirigidos a cidadãos em risco de exclusão social;

2.3) Em atendimento a adolescentes e jovens;

2.4) Na prestação de outros cuidados que se mostrem pertinentes para o cumprimento dos objectivos do Plano Nacional de Saúde.

B — A actividade proposta deve ser dirigida aos cidadãos — indivíduos, famílias ou comunidade — abrangidos pela USF ou pelo centro de saúde e em sintonia com o Plano Nacional de Saúde.

C — Os serviços da carteira adicional, devem ser descritos e fundamentados no processo de candidatura, ou em fase posterior, em épocas a definir para o efeito, e incluir:

i) Fundamentação;

ii) Objectivos e metas e período de execução;

iii) População alvo;

iv) Actividades e carga horária mensal por grupo profissional;

v) Caracterização dos profissionais envolvidos, explicitando a formação específica para a actividade;

vi) Indicação se os serviços propostos são, ou não, uma actividade em desenvolvimento no centro de saúde;

vii) Proposta de compensação financeira global da equipa e a respectiva distribuição pelos profissionais envolvidos.

D — A carteira adicional de serviços é objecto de apreciação no processo de avaliação da candidatura. Após aprovação, os termos da sua implementação são negociados entre a respectiva ARS e o coordenador da USF com a participação da respectiva equipa regional de apoio (ERA), considerando os seguintes princípios:

1) Existência de um indicador de desempenho, que permita aferir a carga horária afectada com a produção estimada;

2) Possibilidade de contratualização de actividades por períodos inferiores a um ano;

3) Possibilidade de renegociação de actividades com base nos dados de acompanhamento.

E — As USF podem propor actividades para desenvolver em carteira adicional de serviços, até 30 dias antes do final de cada trimestre, acompanhadas de parecer técnico da ERA. A sua apreciação decorre nos 30 dias seguintes e, se aceite, inicia-se no trimestre imediato.

As ARS, de acordo com a estratégia regional de saúde, podem convidar, a todo o tempo, as USF a apresentarem propostas de actividades a desenvolver em carteira adicional de serviços.

II — Especificações técnicas das definições assistenciais

Deve ser dado cumprimento ao regime legal de cada carreira, nomeadamente o conteúdo do perfil profissional e o exercício das correspondentes funções, nos termos da legislação em vigor.

A execução de actividades nas diversas áreas de intervenção deve respeitar os critérios definidos pela Direcção-Geral de Saúde, além dos códigos deontológicos das respectivas profissões.

As modalidades de horários que forem adoptadas devem estar de acordo com o regime e horário da respectiva carreira e as disposições legais em vigor, tanto para o trabalho normal como para o trabalho extraordinário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1369/2007

de 18 de Outubro

A Portaria n.º 1272/2006, de 21 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, cria o curso profissional de assistente de conservação e restauro, com as variantes de Conservação do Património Cultural, Conservação e Restauro de Azulejo, Pedra, Pintura Mural, Metais e Madeiras e Conservação e Restauro de Pintura, visando a saída profissional de assistente de conservação e restauro.

Verificando-se algumas inexactidões no plano de estudos do curso mencionado, constante do anexo à referida portaria, importa proceder à respectiva alteração.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 272/2007, de 26 de Julho, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º No plano de estudos anexo à Portaria n.º 1272/2006, de 21 de Novembro, são alteradas:

a) A nota (a), relativamente à coluna «Total de horas», passando a ser a nota (b);

b) A nota (b), relativamente às disciplinas de Língua Estrangeira I, II ou III da componente de formação socio-cultural, passando a ser a nota (c).

2.º O plano de estudos anexo à Portaria n.º 1272/2006, de 21 de Novembro, é republicado em anexo à presente portaria.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 2006-2007.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 4 de Outubro de 2007.

ANEXO

**Curso profissional de assistente
de conservação e restauro****Variantes (a): Conservação do Património Cultural, Conservação
e Restauro de Azulejo, Pedra, Pintura Mural,
Metais e Madeiras e Conservação e Restauro de Pintura**

Plano de estudos

Componentes de formação	Total de horas (b) (ciclo de formação)
Componente de formação sociocultural:	
Português	320
Língua Estrangeira I, II ou III (c)	220
Área de Integração	220
Tecnologias da Informação e Comunicação	100
Educação Física	140
<i>Subtotal</i>	1 000
Componente de formação científica:	
História da Cultura e das Artes	200
Física e Química	200
Matemática	100
<i>Subtotal</i>	500

Componentes de formação	Total de horas (b) (ciclo de formação)
Componente de Formação Técnica:	
Teoria e Prática da Conservação e Restauro (d)	630
Técnicas de Registo e Produção Artística (d)	300
Tecnologia e Comportamento dos Materiais (d)	180
Métodos de Exame e Análise Laboratorial	70
Formação em Contexto de Trabalho	420
<i>Subtotal</i>	1 600
<i>Total de horas/curso</i>	3 100

(a) As variantes a oferecer, em alternativa, dependem das opções da escola, no âmbito do seu projecto educativo, e ainda, consoante a natureza jurídica do estabelecimento de educação e ensino, da sua conformidade com o previsto na respectiva autorização de funcionamento, ou com o aprovado em sede de definição da rede nacional de oferta formativa, nos termos do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

(b) Carga horária global, não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho.

(c) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará, obrigatoriamente, uma segunda língua no ensino secundário.

(d) Esta disciplina contempla módulos específicos para cada uma das variantes acima identificadas.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa